

# **POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO 17**

**CNPJ N.º 31.313.813/0001-65**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – A presente Política de Inovação estabelece as diretrizes, os objetivos e as regras que orientam as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) do Instituto 17, doravante designado simplesmente Instituto, na sua condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso V, e do art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), do art. 14 do Decreto nº 9.283/2018 e do art. 2º, §§ 5º a 7º, do Estatuto Social.

**Art. 2º** – Para os fins desta Política, observadas as definições da Lei nº 10.973/2004, considera-se:

I – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente;

II – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental;

III – criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação, vinculada ao Instituto como dirigente, empregado, prestador de serviços, bolsista, voluntário, pesquisador associado ou colaborador;

IV – propriedade intelectual (PI): conjunto de direitos relativos às criações, incluídos os direitos de propriedade industrial, de direito autoral e os demais previstos em lei;

V – transferência de tecnologia (TT): negociação e repasse, a título oneroso ou gratuito, de conhecimentos, criações e tecnologias, por meio de licenciamento, cessão ou outros instrumentos;

VI – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura, própria ou compartilhada, responsável pela gestão desta Política de Inovação, instituída pelo art. 2º, §§ 6º e 7º, do Estatuto Social;

VII – parceiro: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, com quem o Instituto celebre arranjos de PD&I.

**Art. 3º** – Esta Política aplica-se a todas as atividades de PD&I conduzidas pelo Instituto, isoladamente ou em parceria, e a todas as pessoas a ele vinculadas, e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da função social da ciência, da tecnologia e da inovação.

## **CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º** – São diretrizes estratégicas do Instituto em matéria de inovação:

I – promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, em especial nas áreas de desenvolvimento sustentável, economia circular, meio ambiente, patrimônio cultural e direitos humanos e dos povos;

II – estimular a cooperação com universidades, ICTs, empresas, agências de fomento e demais agentes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCIT), no País e no exterior;

III – transformar conhecimento em soluções de impacto social, ambiental e econômico, por meio da transferência de tecnologia e da disseminação de resultados;

IV – valorizar e proteger a propriedade intelectual gerada e estimular a participação dos criadores nos resultados;

V – buscar a sustentabilidade financeira das atividades de PD&I, inclusive mediante captação de recursos de fomento público e privado.

**Art. 5º** – São objetivos desta Política: estruturar a gestão da inovação no Instituto; conferir segurança jurídica aos arranjos de PD&I; orientar a proteção e a destinação econômica e social das criações; e habilitar o Instituto a utilizar os instrumentos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a concorrer a fomento público.

**Art. 6º** – O Instituto dará publicidade a esta Política e aos documentos, normas e relatórios a ela relacionados, preferencialmente em seu sítio eletrônico, ressalvadas as informações sigilosas, protegidas por contrato ou cuja divulgação possa comprometer a proteção de criações ainda não requerida, observado o art. 14, § 3º, do Decreto nº 9.283/2018.

**Art. 7º** – Caso seja beneficiado por recursos públicos, o Instituto prestará anualmente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação as informações relativas à sua política de propriedade intelectual, por meio do Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das ICTs (FORMICT), nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 10.973/2004.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 8º** – Pertencem ao Instituto a titularidade e os direitos patrimoniais sobre as criações desenvolvidas no âmbito de suas atividades, com a utilização de seus recursos, dados, instalações ou equipamentos, ou por pessoas a ele vinculadas no exercício de suas funções, ressalvado o disposto em instrumento de parceria.

Parágrafo único – Nas criações resultantes de parceria ou de projeto financiado por terceiros, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados de sua exploração serão definidas no respectivo instrumento jurídico, edital ou chamada pública, podendo o Instituto, por sua condição de entidade privada, dispor, negociar, licenciar com ou sem exclusividade, ceder direitos, no todo ou em parte, e estabelecer cotitularidade com o parceiro ou com a empresa financiadora, na forma da lei e do respectivo instrumento.

**Art. 9º** – O criador comunicará ao NIT, por escrito e de forma sigilosa, toda criação passível de proteção, abstendo-se de divulgá-la até manifestação do Instituto sobre a conveniência da proteção, no prazo definido em norma interna.

§ 1º – O NIT avaliará a criação e opinará sobre a conveniência e a forma de sua proteção, exploração e divulgação.

§ 2º – Decidindo o Instituto não proteger determinada criação, ou não exercer os direitos a ela relativos, poderá o criador, mediante autorização e nas condições pactuadas, requerer a proteção em seu nome, observado o interesse institucional.

**Art. 10** – A gestão da propriedade intelectual e os processos de transferência de tecnologia competem ao NIT, a quem cabe organizar o depósito, o registro e a manutenção dos títulos, negociar contratos de licenciamento, cessão e transferência de tecnologia e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes.

**Art. 11** – É assegurada ao criador participação nos ganhos econômicos efetivamente auferidos pelo Instituto com a exploração da criação, a título de incentivo, na forma e nos percentuais definidos pelo Conselho Diretor em norma específica, respeitados eventuais direitos de coautores e cotitulares.

Parágrafo único – A participação de que trata o caput não se confunde com salário ou remuneração e não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração do criador.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES PARA PARCERIAS**

**Art. 12** – O Instituto poderá celebrar, com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I – acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com ou sem transferência de recursos;
- II – convênio e termo de outorga para PD&I;
- III – contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento de uso ou exploração de criação;
- IV – contrato de prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com seus objetivos;
- V – instrumento de compartilhamento ou de permissão de uso de laboratórios, equipamentos e demais instalações;
- VI – termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, na forma da Lei nº 13.019/2014; e
- VII – outros instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 13** – Os instrumentos de parceria observarão, no mínimo: a definição clara do objeto, das metas e do plano de trabalho; a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados; a responsabilidade das partes; e, quando envolverem recursos, as regras de gestão financeira e de prestação de contas.

§ 1º – Nas parcerias com a administração pública regidas pela Lei nº 13.019/2014, o Instituto observará as exigências de plano de trabalho, conta bancária específica, escrituração contábil segregada e prestação de contas previstas naquela Lei e no Estatuto Social.

§ 2º – Nos projetos financiados por agências de fomento ou por empresas financiadoras — entre outras, a FINEP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), a ANP e as empresas petrolíferas no âmbito das cláusulas de PD&I, a Petrobras, a EMBRAPIL, o CNPq, o BNDES e as Fundações de Amparo à Pesquisa —, prevalecem, para o respectivo projeto, as regras do edital, da chamada pública ou do instrumento celebrado, em especial quanto à titularidade e à proteção da propriedade intelectual, à participação nos resultados, ao sigilo, às bolsas, às despesas elegíveis e à gestão financeira e prestação de contas, comprometendo-se o Instituto a adequar seus procedimentos a tais regras.

§ 3º – Para acessar tais recursos, o Instituto buscará e manterá os credenciamentos, cadastros e habilitações exigidos, tais como o credenciamento de unidade de pesquisa junto à ANP, o cadastramento de coordenadores nos sistemas das financiadoras e os registros perante a FINEP, o CNPq e demais agentes de fomento.

**Art. 14** – O compartilhamento e a permissão de uso de laboratórios, equipamentos e instalações, bem como a prestação de serviços técnicos, dependerão de aprovação do Conselho Diretor e não poderão comprometer a atividade-fim nem a autonomia do Instituto.

#### **CAPÍTULO V – DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO E À INOVAÇÃO**

**Art. 15** – O Instituto estimulará o empreendedorismo inovador e a geração de empreendimentos de base tecnológica e de impacto socioambiental, podendo, dentre outras ações: apoiar a incubação e a aceleração de iniciativas; participar de ambientes promotores de inovação; promover a capacitação e a formação de recursos humanos; e fomentar a prototipagem e a prova de conceito de soluções alinhadas aos seus objetivos.

**Art. 16** – O Instituto poderá conceder ou intermediar bolsas e auxílios destinados à capacitação de recursos humanos e à execução de projetos de PD&I, diretamente ou em cooperação com agências de fomento e demais parceiros, observados os valores e as modalidades de referência das financiadoras, em especial as tabelas do CNPq, as regras de acumulação e de vínculo aplicáveis e a vedação à distribuição de resultados prevista no Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA E DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 17** – A gestão desta Política compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), instituído pelo art. 2º, §§ 6º e 7º, do Estatuto Social, cabendo-lhe, no mínimo: zelar pela manutenção da política de inovação; avaliar e classificar os resultados de pesquisa; opinar sobre a conveniência de proteção e divulgação das criações; identificar, negociar e gerir parcerias, contratos de inovação e arranjos de PD&I; e acompanhar a gestão dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único – Enquanto não constituída estrutura própria, as atribuições do NIT serão exercidas pela Secretaria Executiva, na forma do art. 2º, § 7º, do Estatuto Social.

**Art. 18** – Compete ao Conselho Diretor aprovar esta Política e suas revisões, bem como as normas internas dela decorrentes, e zelar pela sua execução; à Secretaria Executiva e ao NIT cabe a sua implementação operacional.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** – Esta Política será revisada sempre que necessário e, preferencialmente, a cada 3 (três) anos, e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observada a legislação aplicável.

**Art. 20** – Esta Política de Inovação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto 17.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

---

**Presidente do Conselho Diretor**